



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N°388
DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

“Cria o conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, no uso de suas atribuições:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado o conselho de desenvolvimento Municipal-CONDEM.

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - O conselho de Desenvolvimento Municipal-CONDEM, será composto da seguinte forma:

- I - O Prefeito Municipal ou seu representante;
- II - 1 (Um) representante do poder legislativo municipal;
- III - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Várzea Nova;
- IV - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Lagoa Rasa;
- V - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Oiteiro;
- VI - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Genipatuba
- VII - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Lagoa do Porco;
- VIII - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Pias;
- IX - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Monte Santo;
- X - 1 (Um) representante do FUNDEC de Gararu;
- XI - 1 (Um) representante da Assoc. dos Pescadores;
- XII - 1 (Um) representante da Assoc. dos Jovens de Gararu;
- XIII - 1 (Um) representante da Assoc. dos Criadores de Pequenos animais;
- XIV - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Monte Alegre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Gararu: XV - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Barreiras;
XVI - 1 (Um) representante da Assoc. dos Amigos de
Fundar: XVII - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Lagoa
XVIII - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Palestina;
XIX - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. Ouricuri;
XX - 1 (Um) representante da Assoc. do Pov. São Mateus;
XXI - 1 (Um) representante do B. N. B.;
XXII - 1 (Um) representante do PRONESE;
Trabalhadores Rurais do Município: XXIII - 1 (Um) representante do Sindicato dos
XXIV - 1 (Um) representante da Igreja;
XXV - 1 (Um) representante da EMDAGRO;
XXVI - 1 (Um) representante do Ministério Público.

Parágrafo 1º - 80% dos seus membros composto de representantes da sociedade civil;

Parágrafo 2º - 20% dos seus membros composto de representantes de órgãos públicos incluindo o Prefeito;

Parágrafo 3º - O conselho a que se refere o presente artigo será presidido pelo membro que obtiver maior número de votos, com direito à voto eleito para tal fim;

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (Dois) anos, podendo ser renovado por mais um período;

Parágrafo 5º - A participação dos membros do conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas administrativas para funcionamento do conselho.

Art. 4º - A Assembleia Geral do conselho é o Único instrumento de deliberação para o exercício de competência do conselho de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 1º - O Conselho reúne-se uma vez a cada 2 (Dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;

Parágrafo 2º - A Convocação da Assembleia, feita através de ofícios a seus membros ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de no mínimo 5 (Cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 5º - A aprovação dos projetos pelo conselho se dará por votação e maioria simples dos membros presentes, em caso de empate, caberá ao presidente o voto de minerva.

Parágrafo Único - Não poderá ser colocado em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 6º - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei ou normas e regulamentos do conselho, ficará sujeito às seguintes sanções, aprovadas pelo conselho:

I - Advertências por escrito em caráter reservado;

II - Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;

III - Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo presidente.

Art. 7º - As atividades de apoio administrativo do conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado por ATO do presidente do conselho.

Parágrafo 1º - O presidente deverá propor ao conselho o nome da pessoa para desempenhar as funções do secretário executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria dos membros do conselho através do voto, sendo que o mesmo deverá ser escolhido dentre os membros do presente conselho;

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1º Grau Completo, e será membro nato do conselho;

Parágrafo 3º - As atividades de apoio administrativo ao secretário executivo serão prestadas pelo gabinete do Prefeito, vedada remuneração para o exercício deste cargo.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 8º - São competências do conselho Municipal para o desenvolvimento:

I - Divulgar o programa nas comunidades pertencentes ao município:

II - Elaborar e aprovar o regimento interno bem como criar normas complementares de funcionamento:

III - Receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos da comunidade:

IV - Auxiliar as associações na elaboração dos projetos, na eleição do comitê de controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo conselho:

V - Controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo conselho:

VI - Autorizar ao Presidente do conselho o repasse dos recursos às Associações responsáveis pela execução dos projetos:

VII - Eleger um de seus membros para juntamente com o presidente e secretário executivo do conselho:

VIII - Apreciar relatório do secretário executivo das prestações de contas dos projetos financiados pelo conselho.

Art. 9º - São atribuições do presidente do conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Representar o conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele:

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo conselho:

III - Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões:

IV - Atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 dos conselheiros:

V - Encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de projetos comunitários, previamente selecionados pelo conselho:

VI - Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do conselho.

Art. 10º - São atribuições do secretário executivo do conselho:

I - Auxiliar as associações na elaboração de projetos:

II - Receber e protocolar os projetos das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao conselho para aprovação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

III - Preencher e encaminhar para a PRONESE documentos exigidos pelo manual de operação do projeto:

IV - Desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente do conselho.

Art. 11º - O secretário executivo ficará vinculado ao gabinete do prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico ao conselho, competindo-lhe:

I - Receber os projetos com respectivos documentos:

II - Verificar se a documentação apresentada atende às exigências do programa:

III - Protocolar os projetos com documentação completa por ordem de chegada;

Parágrafo Único - Após protocolar os projetos o secretário Executivo providenciará o encaminhamento dos mesmos ao conselho.

Art. 12º - Compete aos membros do conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste decreto e outras disposições aprovadas pelo conselho Municipal:

II - Analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do programa:

III - Priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município:

IV - Requerer a convocação de caráter extraordinária:

Municipal;

V - Decidir sobre o programa interno de trabalho do conselho

Municipal;

VI - Acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

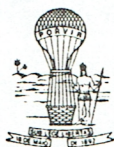
municipal.

VII - Participar de qualquer promoção efetuada pelo conselho municipal.

Art. 13º - A aprovação dos projetos pelo conselho se dará por votação com maioria simples dos membros presentes.

Art. 14º - A extinção do conselho Municipal se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 15º - Fica o poder executivo autorizado a abrir conta, para crédito suplementar para cobrir despesas de contrapartida dos projetos comunitários do programa do fundo Municipal de Apoio comunitário-Projeto São José, obedecido o que dispõe o art. 43 da Lei Federal Nº4.320 de 17 de Março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do conselho.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Estado de Sergipe,
em 01 de Outubro de 1997.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL